

CONTRATO

CONTRATO 002 / 2019 - IBRACEDS

CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SED/GOV

RESUMO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA LASER E SCANNER, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social – OS pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, A Empresa denominada **BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.169.687/0001-68, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Castelo Branco, Nº 1.587, 1º andar, Lote 32, Setor Coimbra, Goiânia-GO., representado por seu Procurador senhor **RAIMUNDO RIBEIRO MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI Nº 5.714.878 SSP-GO, inscrito no CPF Nº 546.325.525-34, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, Nº 1.587, Lote 38, Qd. 32, Setor Coimbra, Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E LOCAL:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA LASER E SCANNER ao IBRACEDS, referente ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




1

1.2. A LOCADORA fornecerá impressoras multifuncionais, a laser monocromáticas, coloridas e scanner, em regime de locação, para impressão de documentos do tipo: relatórios, contratos, gráficos e demais documentos pertinentes às demandas de trabalhos da Administração/Unidade Gestora, os ITEGO E COTEC do Lote 01 do Contrato de Gestão 003/2017/SED para atendimento do objeto deste contrato, na quantidade e com as seguintes características mínimas de configuração, conforme quadros abaixo:

QD	TIPO	MODELO
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Jato de Tinta Colorida
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Laser Monocromática
03	SCANNER	De alimentação vertical, digitalizador duplex colorido em uma única passada.

Item	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS:	
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	
	Funções Principais:	Impressão, digitalização, cópia
	Tecnologia de impressão:	Jato de tinta colorido Micro Piezo® de 4 cores (CMYK)
	Interface e conectividade:	USB 2.0 de Alta Velocidade (Compatível com USB 1.1), Wi-Fi (802.11 b/g/n), Wi-Fi
	Compatibilidade com o Driver de Impressora:	Windows Vista®/Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/64bit) , Mac OS X 10.6.8 – Mac
	Resolução da Impressão (máxima em dpi):	Até 5760 x 1440 dpi

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




Tipo de Suprimento:	Refil de Tinta (Original da Impressora)
Formato do papel:	A4, A5, A6, B5, 10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, carta, ofício
Capacidade de alimentação de folhas:	Bandeja de 100 folhas
Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso):	NÃO
Velocidade Máx. Impressão:	Máxima Preto 33 ppm e em cores 15 ppm Norm, Preto 10 ISO ppm e em cores 5 ISO PPM
ESPECIFICAÇÃO – CÓPIAS	
Cópia em Colorida e Preto:	SIM
Cópia sem uso do PC:	SIM
Tamanho de Original Máximo:	Vidro: Até A4 (210 x 297 mm)
ESPECIFICAÇÃO – DIGITALIZAÇÃO	
Resolução de Digitalização Óptica (dpi):	Até 1.200 x 2.400 dpi
Formatos (Exportação):	PDF
Digitalização:	Wireless
EQUIPAMENTOS A FORNECER:	
Descrição:	Conforme modelo acima descrito ou superior
Insumos:	Todos Insumos da Impressora
Papel:	Não fornecer

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




Franquia Mensal	1.000 páginas (cópia/impressão), por impressora.
Quantidade Equipamento:	01

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	
	Funções Principais:	Impressora, Cópia, Fax, Scanner, Duplex e Duplex ADF
	Tecnologia de impressão:	Laser Monocromática
	Conexão:	USB e Rede
	Função de impressão segura	SIM
	Entrada de USB:	Sim
	Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis:	SIM C/ WIFI DIRECT
	Compatibilidade com o Driver de Impressora:	Windows®, Mac OS®, Linux
	Memória	256 MB
	Resolução da Impressão (máxima em dpi):	1200 x 1200 dpi
	Formato/tipos do papel:	A4, A5, A6, Carta, Cartão, Executivo, Ofício e Envelope
	Redução e Ampliação	SIM
	Capacidade da bandeja de papel:	Bandeja de 550 folhas
	Bandeja Multiuso:	100 folhas
Alimentador	75 folhas	

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



[Handwritten signature]

Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso):	SIM
Ciclo Mensal	275.000 Páginas
Velocidade Máx. Impressão em preto PPM:	Até 55 ppm (carta/A4)
Tempo de impressão para a 1ª pagina	8,5 seg
ESPECIFICAÇÃO – CÓPIAS	
Velocidade da Cópia em Preto:	48/46 ppm (carta/A4)
Velocidade da Primeira Cópia:	8,5 seg
Resolução de Cópia:	Até 1200 x 1200 dpi
Recursos de Copiadora:	Auto Duplex, Combinar Cópia (2 em 1, 4em1, ID), Densidade de Imagem, Modo Qualidade de Imagem (Texto / Foto / Misto), Modo Foto.
Tamanho do Vidro de Documentos:	Ofício
Copia sem uso do PC:	SIM
Cópias de ID (Doc. de Identidade):	SIM
Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF):	60 folhas
Processador:	600 mhz
ESPECIFICAÇÃO – DIGITALIZAÇÃO	
Velocidade de Digitalização:	P&B:5seg/pag Escala de cinza:5seg/pag Cor:

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




		10seg/pag
	Resolução de Digitalização Óptica (dpi):	1.200 x 2.400 dpi
	ADF	SIM
	Digitalização Duplex (Frente e Verso)	SIM
	Permitir Criar Usuario para Digitalização direta no PC:	SIM
	Formatos (Exportação)	JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG
	Toner	36 K
EQUIPAMENTOS A FORNECER:		
	Descrição:	Conforme modelo acima descrito ou superior
	Insumos:	Todos Insumos da Impressora
	Papel:	Não fornecer
	Franquia Mensal	3.000 páginas (cópia/impressão), por equipamento. Sendo 36.000 cópias mensais.
	Quantidade Equipamento:	12

Item	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS:	
03	SCANNER	
	Funções Principais:	Digitalizar Documentos
	Tecnologia de Scanner:	Alimentação vertical, digitalizador duplex colorido em uma única passada

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




Interface de Rede Embutida:	USB 2.0 de alta velocidade
Compatibilidade com o Driver de Impressora:	Windows®, Mac OS®, Linux
Tamanhos de documento:	Máximo 21,5 cm x 91,4 cm
Permite Digitaliza Folha A3:	SIM, através de folha transporte A4 c/ reconstituição via software em uma única página.
Peso Saída do Papel:	De 50 a 200 g/m2
Capacidade de alimentação de folhas:	50 folhas
Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso):	SIM –Digitaliza frente e verso em apenas 1 passada
Ciclo de trabalho diário:	1000 páginas ou mais
ESPECIFICAÇÃO – DIGITALIZAÇÃO	
Velocidade de Digitalização:	Em cores -1,230 ms/linha Escala de cinzas -1,230 ms/linha Monocromático -1,230 ms/linha (A4, 300 dpi)
Velocidade:	25 ppm (simplex); 50 ipm (duplex)
Resolução de Digitalização Óptica (dpi):	600 dpi
Formatos (Exportação):	TIFF, JPEG, PDF (através do software)
Digitaliza para (via software):	diretamente a um computador, rede local, email, FTP ou serviços de nuvem
CARACTERÍSTICAS DO SCANNER: Alinhamento automático de imagem; melhora automática de textos; segmentação automática de áreas; eliminação automática de bordas da imagem; dropout de cores; ajuste de rotação de imagem; reconhecimento automático de cores; ajuste automático do tamanho da página; rotação automática de orientação dos documentos, baseada no	

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




conteúdo; eliminação automática de páginas em branco; recursos de edição e manipulação de imagens, saída multi-imagem (dual stream); separação de trabalhos em lotes por folhas em branco, códigos de barras, OCR/A, OCR/B ou quantidade de folhas	
EQUIPAMENTOS A FORNECER:	
Descrição:	Conforme modelo acima descrito ou superior
Insumos:	Todos Insumos do Scanner
Franquia Mensal:	Livre
Quantidade Equipamento:	03

1.3. A utilização em relação a locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, serão solicitados de acordo com a necessidade **LOCATÁRIO, onde será comunicada a empresa LOCADORA com 3 dias de antecedência para que a mesma prepare o objeto da locação para ser instalados nos locais indicados pelo LOCATÁRIO, o que poderá ser incluídos os ITEGOs E COTECs que por ventura venha a ser criados durante a vigência do contrato a ser firmado, para a utilização com segurança.**

1.4. DOS LOCAIS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO LOCADO:

A - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Nº	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	IBRACEDS	Rua 19, nº 120, Quadra 23, Lote 6, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO.

B - ITEGOs - LOTE 1: 6 unidades

Nº	ITEGO	ENDEREÇO
01	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva	Av. Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília - Porangatu - GO
02	Instituto Tecnológico do Estado de	Rua 14 C/Av. Dom Abel, área B2-B, Setor

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**




	Goiás Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira.	Central- Santo Antônio do Descoberto -GO
03	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Genervino Evangelista da Fonseca	Rua Tapuias nº 684, Sta. Lustosa - Cristalina - GO
04	ITEGO Carmem Dutra de Araújo e Cotecs Vinculados	Rua 65, esq. rua 11 e 12 s/n setor Parque Lago, Formosa – GO
05	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza	Rua 60, Qd. 05.B, S/Nº -Praia dos Amores- Jardim Céu Azul – Valparaíso -GO
06	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Paulo Rocha	Av Anapolina, S/N, Setor Trevo – Niquelândia – GO

C - COTECs - LOTE 1: 17 unidades

Nº	COTEC	ENDEREÇO
01	Minaçu	Rua Tocantins nº 08 – Anexo B – Vila Furnas
02	São Miguel do Araguaia	Rua 02, s/nº - Centro/ Antiga Escola Paroquial
03	Formoso	Em fase de remanejamento
04	Mara Rosa	Escola Municipal São Pedro, Av. Presidente Vargas nº417 – Centro
05	Cidade Ocidental	SQ 10, Qd 08 Área Especial – Centro – Cidade Ocidental
06	Planaltina	Quadra 02 MR 02 - Casa 21 - Setor Leste
07	Campos Belos	Rua 06 Qd. D-2 Lt. 10 – Setor Industrial – Campos Belos
08	Flores de Goiás	Rua 06, QD. 03, Lt. 11, Bairro nova flores 2ª etapa
09	Iaciara	Condomínio Alto da Boa Vista, Rua 06
10	Uruaçu	Av. Santana s/nº – Setor Sul - 1 - Uruaçu – GO (14º Batalhão da PM)

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



11	Mutunópolis	Em fase de remanejamento
12	Alto Paraíso de Goiás	Em fase de remanejamento
13	Cavalcante	Em fase de remanejamento
14	Posse	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd 30, Lote 10- Santa Luzia
15	Luziânia	Rua Fagundes Varela, Qd 20 Lotes 4
16	Novo Gama	Av. Perimetral Conjunto, 11 HC- Sobrado 67
17	Alto horizonte	Em fase de remanejamento

D - COTECs MÓVEIS: 3 unidades

Nº	COTEC - Moveis	ENDEREÇO
01	<p>3 Unidades COTECs Móveis que movimentarão pelos seguintes territórios: Território Vale do São Patrício, Vale do Rio Vermelho, Médio Araguaia, Chapada dos Veadeiros, Vale do Paranã, Estrada de Ferro e Águas Emendadas. Encontram-se localizados nas regiões Oeste, Noroeste, Centro, Nordeste, Entorno do DF e Sudeste do Estado</p>	

1.4.1. Locais sujeitos a alteração de acréscimo ou decréscimo de acordo com as necessidades do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação de LOCAÇÃO terá como termo inicial **01 (primeiro) de agosto de 2019** e vigorará por 12 (doze), meses, ou seja, até **31 (trinta e um) de julho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

3. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Disponibilizar local e condições adequadas para instalação das máquinas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. São obrigações da LOCADORA:

4.1. A LOCADORA compromete-se a locar as impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner nos termos do Edital Concorrencial a qual foi vencedora.

4.2. Assume A LOCADORA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a LOCATÁRIO não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se A LOCADORA a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela LOCATÁRIA.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da LOCATÁRIA, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A LOCADORA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.

4.7. A LOCADORA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos

causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A LOCADORA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A LOCADORA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A LOCADORA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A LOCADORA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a vigência do contrato.

4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados necessários.

4.13. A LOCADORA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa da locação.

4.14. Compromete-se A LOCADORA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à LOCATÁRIA, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a locação e máquinas, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a LOCATÁRIA qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo INSTITUTO REGER, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. . Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições do objeto locado.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA, onde será executado o contrato.

4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

4.24. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência nos ITEGOs e nos COTECs para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A LOCADORA obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à execução do contrato, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA.

5.4. Aceitar o desconto mensal, no percentual de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízos de advertências, caso os objetos contratuais sejam realizados em desacordo com o Contratado.

5.4.1. Para aplicação do desconto será respeitado o contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação para a LOCADORA apresentar justificativa e/ou manifestação.

5.5. Fornecer e instalar os equipamentos, nos locais determinados pelo LOCATÁRIO, sem qualquer custo para o LOCATÁRIO que disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução deste processo;

5.6. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Setor de Compras, nos locais previamente indicados, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.

5.7. Os equipamentos disponibilizados deverão ser identificados pela empresa contratada, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao LOCATÁRIO;

5.8. Prestar garantia e assistência gratuita e no local, pelo período da locação;

5.9. Fornecer, todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.10. PRAZO PARA SUPORTE TÉCNICO NOS EQUIPAMENTOS:

A - Após a abertura do chamado: A empresa a ser contratada terá um prazo de até 2 (duas) horas para contato do técnico via telefone;

B – Prazo de até 8 (oito) horas para visita técnica dentro de Goiânia e fora de Goiânia

no prazo de até 36 (trinta e seis) horas;

C - Prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para troca do equipamento dentro de Goiânia e fora de Goiânia no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

D – Manutenção, suprimentos e suporte técnico tudo por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela LOCAÇÃO de cada equipamento será de acordo com a seguinte tabela, sendo adimplido por unidade de equipamento locado ao LOCATÁRIO:

QD.	TIPO/MODELO	Valor Unid. Por mês	Valor total Por mês	Vol. de impressão	Custo pág. excedente
12	Lexmark X656dm	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00	3.000 págs. por equipamento, sendo 36.000 págs. total.	R\$ 0,065
01	Epson L5190	R\$ 340,00	R\$ 340,00	1.000 págs.	R\$ 0,34
03	Brother ADS2800	R\$ 221,00	R\$ 663,00	Sem/limite	-----

Parágrafo único: A utilização dos equipamentos locados se dará conforme demanda e necessidade da **LOCATÁRIA**, podendo ser solicitada a **LOCADORA** em quantidade inferior ao descrito na tabela acima.

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário à LOCADORA em Conta Corrente informada pela mesma.

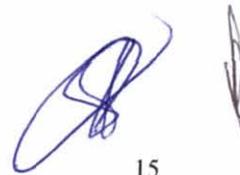
6.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após o faturamento de cada mês e após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

6.5. Do pagamento efetuado a empresa LOCADORA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.6. Os objetos serão locados na medida em que forem solicitados pela LOCATÁRIA, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

6.7. Após a execução mensal de cada locação e do seu recebimento, a LOCADORA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da LOCATÁRIA até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.8. Após avaliação, a LOCATÁRIA, certificando-se de que o objeto da locação foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.

6.9. A fatura deverá ser protocolizada na sede da LOCATÁRIA, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela LOCATÁRIA.

6.10. A nota fiscal deverá ser preenchida somente com a quantidade e descrição dos objetos locados e a parcela a que se refere, tais como: a. Descrição das atividades desenvolvidas no período;

6.11. A LOCADORA deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

6.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.15. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a LOCATÁRIA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais objetos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA**, ora LOCATÁRIA, cabendo a esta a aceitação da locação realizada e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA por eventuais danos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da LOCATÁRIA se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da LOCADORA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela LOCATÁRIA:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela LOCADORA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela LOCADORA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da LOCADORA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a LOCATÁRIO a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

9.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.

9.1.6. A paralisação da locação, sem justa causa e sem prévia comunicação a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da LOCATÁRIA; a associação da LOCADORA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da LOCADORA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da locação quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da LOCATÁRIA.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa LOCADORA.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da LOCATÁRIA.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA decorrentes da locação executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A LOCADORA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a LOCATÁRIA.

11.2. A LOCADORA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a LOCADORA e/ou para a LOCATÁRIA. Para fins deste instrumento.

11.3. A LOCADORA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A LOCADORA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da LOCATÁRIA. Obriga-se, ainda, a LOCADORA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a locação se dará de acordo com todas as normas internas da LOCATÁRIA.

11.5. A LOCADORA garante à LOCATÁRIA que, durante a locação ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à LOCATÁRIA que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a

autoridade.

11.7. A LOCADORA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da LOCATÁRIA e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da LOCATÁRIA. Em caso de uso indevido do nome da LOCATÁRIA, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA, responderá a LOCADORA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A LOCADORA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela LOCATÁRIA e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da LOCATÁRIA, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a LOCADORA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da LOCADORA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a LOCATÁRIA.

12.2. É de responsabilidade da LOCADORA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. A LOCATÁRIA se reserva o direito de exigir da LOCADORA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**



e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no presente contrato.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a locação objeto deste contrato será arcado pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **LOCATÁRIA**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



IBRACEDS

CNPJ nº 21.236.845/00002-31

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Esquiel dos S. Bispo

CPF: 743.371.141-49



Goiânia (GO), 01/08/2019.

**BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E
EXPORTAÇÕES LTDA ME, CNPJ sob o n.º
09.169.687/0001-68, Representado por**

RAIMUNDO RIBEIRO MENDES

LOCADORA

NOME: Alexandre G. Santana

CPF: 050.830.841-04